



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/ 100.324/2003
INTERESSADO: EDUCANDÁRIO NOVA GRÉCIA

PARECER CEE Nº 064 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Educandário Nova Grécia, situado na Estrada do Ambaí, nº 222, Miguel Couto - Município de Nova Iguaçu, a partir da publicação em Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O representante legal do Educandário Nova Grécia solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática.

Trata-se de estabelecimento de ensino que vem desenvolvendo suas atividades devidamente autorizadas há mais de 25 anos.

As condições de oferta do curso foram avaliadas através da análise do processo pela Assessoria Técnica e pela visita, *in loco*, deste Conselheiro ao estabelecimento.

O Plano de Curso atende satisfatoriamente ao que determina a Deliberação CEE nº 254/00.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Anexo I) e a relação do Corpo Docente (Anexo II).

VOTO DO RELATOR

A Instituição demonstrou possuir todas as condições estabelecidas pela Deliberação CEE nº 254/00, para obter autorização para funcionamento do curso. **VOTO**, portanto pela autorização do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, na Habilitação de Técnico em Informática, a ser ministrado pelo Educandário Nova Grécia, situado na Estrada do Ambaí, nº 222, Miguel Couto - Município de Nova Iguaçu, a partir da publicação em Diário Oficial.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Processo nº: E-03/100.324/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente

Valdir Vilela - Relator

Antonio José Zaib - “ad hoc “

João Pessoa de Albuquerque

Magno de Aguiar Maranhão

Sohaku Raimundo César Bastos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com abstenção de voto do Conselheiro José Antonio Teixeira.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente Interino

Homologado em ato de 30/06/04
Publicado em 08/07/04 - pág. 30

Processo nº: E-03/100.324/2003

ANEXO I
CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA
MATRIZ CURRICULAR

Disciplinas	Total Anual
1. Introdução ao Sistema Operacional	100
2. Introdução à Informática	80
3. Lógica de Programação	60
4. Linguagem de Programação I	100
5. Análise de Sistemas I	100
6. Banco de Dados	100
7. Linguagem de Programação II	100
8. Análise de Sistemas II	100
9. Telecomunicação / Manutenção	80
10. Programação Aplicativos	40
11. Organização de Empresas	40
12. Contabilidade	40
13. Estatística	60
TOTAL	1.000
14. Estágio Supervisionado	200
TOTAL	1.200

Processo nº: E-03/100.324/2003

**ANEXO II
CORPO DOCENTE**

NOME DO PROFESSOR	DISCIPLINA	REGISTRO / AUTORIZAÇÃO ÓRGÃO EXPEDIDOR
Tatiana da Silva C. Oliveira	Coordenador do Curso Análise de Sistemas II Programas Aplicativos	Diploma 01601/3148-2000/02 – Tecnólogo em Processamento de Dados
Ricardo Santos da Ressureição	Introdução ao Sistema Operacional Lógica de Programação Telecomunicação / Manutenção	Diploma 01600/3147-2000/02 - Tecnólogo em Processamento de Dados
André Luis Nery	Introdução à Informática Linguagem de Programação I Análise de Sistemas I	Diploma 01600/1727-98/01 - Tecnólogo em Processamento de Dados
Marcos Aurélio Lima Pinheiro	Banco de Dados Linguagem de Programação II Estágio Supervisionado	Diploma - Tecnólogo em Processamento de Dados
Carlos Otávio Braz	Organização de Empresas Contabilidade Estatística	Diploma - Tecnólogo em Processamento de Dados